

**L E I N° 3.852, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTOR: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DECLARA COMO “CIDADE-IRMÃS” OS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS E PARATY.**

**Art. 1º** Ficam declaradas como “Cidades-Irmãs” os Municípios de Angra dos Reis e Paraty.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades-Irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

I – buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – realizar acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação Municipal, organização, administração e gestão urbana;

III – trocar informações e difundir em ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – realizar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação, inclusive, com a participação dos Conselhos Municipais instituídos e atuantes nessas cidades;

V – facilitar os contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;

VI – incrementar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, promovendo viagens de estudos e de turismo popular;

VII – realizar acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das Cidades-Irmãs;

VIII – promover outros programas de cooperação técnica entre estas Cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**LEI Nº 3.852, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE ABRIL DE 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**